



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 234

de 04 de junho de 19 92.

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a que se refere, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a alínea "e" do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e demais dispositivos legais posteriores, e pertinentes a espécie:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terras próprias com a superfície de 344, m², 00, fazendo testada para a Estrada Silveira da Motta, onde mede 14,00m do lado esquerdo confronta com quem de direito onde mede 24,00m; do lado direito confronta com quem de direito onde mede 19,60m e aos fundos, fechando perímetro confronta com o Rio Preto onde mede 17,40m, desmembrado da maior porção de imóvel pertencente a Antonio Sabadim e sua mulher Maria Julia de Andrade Sabadim portadores do C.P.F. nº 106.537.597-20, adquirido por escritura pública de compra e venda lavrada em notas do Cartório do 9º Ofício de Petrópolis no Livro 90, folhas 46 em 28/02/78 e Registrada no R.G.I. da 5ª Circunscrição do Município de Petrópolis, às folhas 253, do Livro 02, R4/247.

Art. 2º - A área de terra ora expropriada destina-se a assentamento de família carente.

Art. 3º - Os erros ou omissões referentes a descrição do imóvel, nome do proprietário, área de terra expropriada, bem como título aquisitivo e quaisquer outros, poderão



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

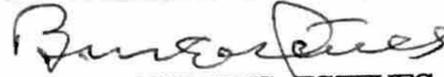
Continuação do Decreto nº 234, de 04 de junho de 1992.

ser devidamente sanados, corrigidos ou retificados quando da execução da desapropriação.

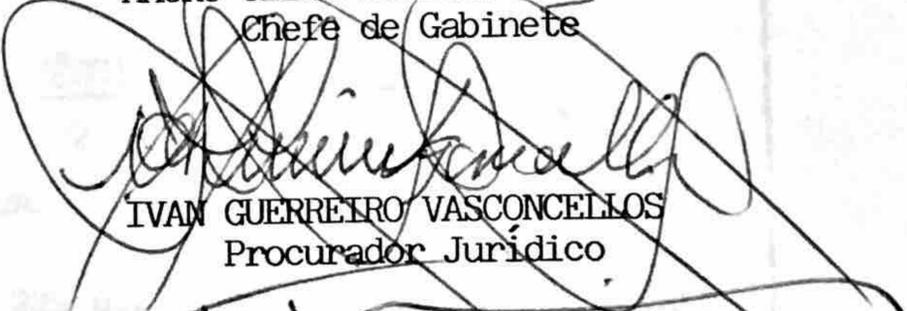
Art. 4º - A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser promovida judicial ou extrajudicialmente, ficando a Procuradoria Jurídica autorizada a promover as diligências necessárias para acordo e entendimentos com o proprietário; relação ao preço e forma de pagamento e abrindo-se, para tanto, os créditos que se fizerem necessários.

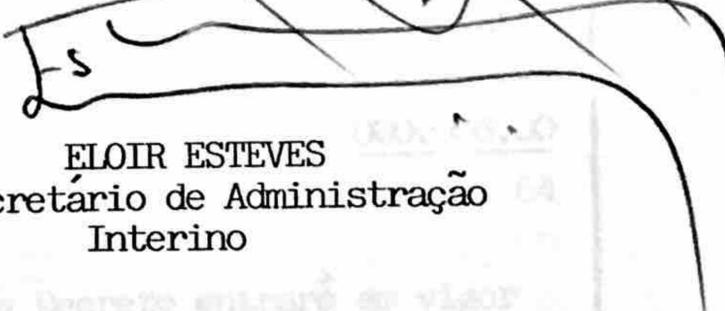
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

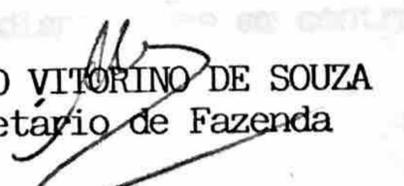
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de junho de 1992.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico


ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração Interino


ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretário de Fazenda

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 09 / 06 / 92 nº 05